



CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



ÍNDICE

ÍNDICE	2
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO)	
ARTICULADO	5
CLÁUSULA 1ª	6
(Objeto)	6
CLÁUSULA 2ª	6
(Comparticipação Financeira e Apoios Indiretos)	6
CLÁUSULA 3ª	7
(Disponibilização da Comparticipação Financeira)	7
CLÁUSULA 4ª	8
(Obrigações do Segundo Outorgante)	8
CLÁUSULA 5ª	9
(Incumprimento)	9
CLÁUSULA 6ª	9
(Obrigação do Primeiro Outorgante)	9
CLÁUSULA 7ª	10
(Revisão do Contrato-Programa)	10
CLÁUSULA 8ª	10
(Cessação do Contrato-Programa)	10
CLÁUSULA 9ª	11
(Duração do Contrato-Programa)	11
CLÁUSULA 10ª	11
(Publicação)	11
CLÁUSULA 11ª	11
(Casos Omissos)	11





DESPORTO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro)

Considerando que:

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

As Associações/Clubes desportivos desempenham uma utilíssima função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação de tempos livres das populações, em especial dos mais jovens.

A dotação das(os) Associações/Clubes desportivas(os) com meios e recursos que viabilizem as suas atividades de caráter regular e pontual, irá permitir a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, conferindo à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva do Concelho. Responsabilidades estas que irão traduzir-se numa garantia efetiva de regular e planear as suas atividades e de desempenharem, cabalmente, a sua função social.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir maior eficácia e transparência na mobilização e na utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

Assim, esta Câmara Municipal, de acordo com o espírito da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Artigos 46º e 47º da Lei N. º 5/2007, de 16 de janeiro) e no que se refere ao apoio





CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



financeiro e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro, desenvolve uma metodologia de apoios ao Associativismo Desportivo Concelhio, privilegiando o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" — instrumentos reguladores da cooperação técnica e financeira entre as Associações/Clubes e as autarquias — com uma efetiva e clara política de apoios.

Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Patinamar Nazaré Clube, nos termos constantes do articulado que se segue:



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



ARTICULADO

Nos termos da Lei N. $^{\circ}$ 5/2007, de 16 de janeiro e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei N. $^{\circ}$ 273/2009, de 1 de outubro;

Entre:

Município da Nazaré, pessoa coletiva número 507 012 100, com sede em Avenida Vieira Guimarães, nº 54, 2450-951 Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, em execução de deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião do dia 27/03/2023, adiante designado como Primeiro Outorgante;

Ε

Patinamar Nazaré Clube, pessoa coletiva número 505 756 811, revestindo a modalidade jurídica de Associação / Clube desportivo, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré, Avenida Nogeut Sur Marne, Estrada Nacional 242, 2450-275, neste ato representado pelo Presidente da respetiva direção, Nelson Roberto dos Reis Morais Conde, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:





CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

- 1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, para o ano civil de 2023.
- 2. A execução do referido programa irá determinar a concretização, por parte do Segundo Outorgante, das "Atividades de Caráter Regular", na modalidade de patinagem artística, constantes da cláusula.

CLÁUSULA 2ª

(Comparticipação Financeira e Apoios Indiretos)

- 1. A comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal da Nazaré ao Patinamar Nazaré Clube para apoio à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na cláusula 1ª do presente Contrato-Programa é correspondente ao valor total de 8.172,47€ distribuído da seguinte forma, pela modalidade de patinagem artística:
- a) Pagamento das inscrições da Associação/Clube e dos atletas dos escalões de formação na Associação de Patinagem de Leiria;
- b) Pagamento aos Treinadores dos escalões de formação, durante a época desportiva (9 meses);
- c) Pagamento pelos atletas dos escalões de formação, de forma a participarem nas provas organizadas pela Federação Portuguesa de Patinagem e pela Associação de Patinagem de Leiria.
- 2. As verbas indicadas no número anterior serão obrigatoriamente afetas à prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo elencadas na cláusula primeira, não podendo o segundo outorgante utilizá-las para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente Contrato-Programa, por parte do primeiro outorgante, com a consequente obrigação de devolver o valor das quantias já recebidas.
- 3. A Câmara Municipal prestará, ainda, apoio indireto ao Patinamar Nazaré Clube, através da cedência de instalações desportivas municipais, designadamente o Pavilhão Gimnodesportivo da





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



Nazaré, a Sala A do Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré, a sala 34 deste mesmo pavilhão e o Pavilhão Municipal da Nazaré, dentro dos seguintes condicionalismos:

- a) Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré (4 horas semanais, 2 dias por semana, quarta-feira e quinta-feira);
- b) Sala A do Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré (1 hora semanal, 1 dia por semana, segundafeira);
- c) Pavilhão Municipal da Nazaré (11 horas semanais, 4 dias por semana, segunda-feira, terça-feira, sexta-feira e sábado).
- 4. O apoio indireto mencionado no número anterior traduz-se financeiramente em cerca de 17.885,08€, de acordo com a tabela de taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor.
- 5. A Câmara Municipal concederá, também, apoio indireto ao Patinamar Nazaré Clube, através da disponibilização do Corpo Clínico para o tratamento de pequenas lesões dos seus atletas, desde que estes tenham a inscrição na respetiva federação/associação válida e o cartão de utente do Município da Nazaré.

CLÁUSULA 3ª

(Disponibilização da Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª, é disponibilizada da seguinte forma e após o envio, aos serviços da autarquia, dos documentos identificados nas alíneas a), b) e c) no número 1., da cláusula seguinte:

- a) 25% do valor total no ato de assinatura do Contrato-Programa;
- b) 50% do valor total no mês de junho;
- c) 25% do valor total no mês de dezembro.





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



CLÁUSULA 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1. Constituem obrigações do segundo outorgante, sob pena de não lhe serem afetas quaisquer verbas, entregar os documentos exigidos para formalizar a candidatura, conforme prevista no RAADCN, até 15 dias úteis antes da data de assinatura do presente Contrato-Programa, nomeadamente:
- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo para o corrente ano;
- b) Certidões comprovativas do cumprimento das obrigações perante a Segurança Social e as Finanças;
- c) Relatório de Contas do ano transato, aprovado em Assembleia Geral.
- 2. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
- a) Concretizar as seguintes ações específicas:
 - i.Proceder à inscrição da Associação/Clube e de 41 atletas dos escalões de formação, na Federação Portuguesa de Patinagem ou na Associação de Patinagem de Leiria;
- ii. Efetuar o pagamento durante a época desportiva (9 meses), a 1 Treinador(a) dos escalões de formação (1 Treinador(a) de nível II);
- iii.Garantir a participação de 41 atletas dos escalões de formação, nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Patinagem e pela Associação de Patinagem de Leiria.
- b) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente Contrato-Programa;
- e) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca de execução deste Contrato-Programa sempre que solicitados pelo primeiro outorgante;





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



- f) Utilizar o montante de comparticipação financeira concedido pela Câmara Municipal exclusivamente na realização dos fins previstos neste Contrato-Programa;
- g) Zelar pelo bom comportamento dos praticantes e dos espetadores da(s) modalidade(s) desenvolvida(s) nas instalações desportivas municipais, incentivando ações com base nos princípios de respeito mútuo, camaradagem, desportivismo e boa educação.
- 3. Os documentos elencados no número um da presente cláusula devem encontrar-se sempre dentro da sua validade legal, sendo obrigatório entregar as atualizações/revalidações quando estes expirarem.

CLÁUSULA 5ª

(Incumprimento)

O incumprimento por parte do Patinamar Nazaré Clube das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará, conforme a gravidade do incumprimento:

- a) A suspensão das comparticipações financeiras da Câmara Municipal da Nazaré;
- b) A devolução das verbas recebidas quanto aos aspetos do Programa de Desenvolvimento Desportivo não cumpridos/realizados; ou
- c) A rescisão contratual, nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6ª

(Obrigação do Primeiro Outorgante)

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, controlo e execução financeira, com a observância do disposto no Artigo 19º do Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro.





CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



CLÁUSULA 7ª

(Revisão do Contrato-Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 8º

(Cessação do Contrato-Programa)

- 1. A vigência do presente Contrato-Programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o Contrato-Programa nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando a ética desportiva for colocada em causa, através de comportamentos (tanto de praticantes como de espetadores) que coloquem em causa o cumprimento da alínea g), do ponto 2, da cláusula 4ª, do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- 2. A resolução do presente Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, remetida com a antecedência de 15 dias úteis sobre a data em que vai produzir efeitos.





CLÁUSULA 9ª

(Duração do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa decorre desde a data da sua celebração até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 10ª

(Publicação)

Nos termos do N.º 1 do Artigo 14º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato-Programa será publicitado através de Edital nos lugares de costume, bem como na página da Câmara Municipal da Nazaré na Internet.

CLÁUSULA 11ª

(Casos Omissos)

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes do Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro.

Celebrado em 30/03/2023, em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com uma delas em seu poder.

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Nelson Roberto dos Reis Morais Conde

Mod Alian Seguire Malini
O Presidente da Câmara Municipal O Presid

O Presidente da Direção

